



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 62/2022

Pregão nº 25/2022

Objeto: Prestação de serviço para disposição final de resíduos sólidos urbano, Classe II

No dia 24 de agosto de 2022, às 16h17min, reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Manoel dos Santos nº. 151, na cidade de Santa Mariana-PR, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação no final assinados, ato de designação em **Portaria sob nº 1/2022**, acerca do recurso apresentado pela empresa **SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, datado em 08/08/2022 17:00 pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Bem como não houve contrarrazão, no âmbito do Processo Administrativo 69/2022 Pregão Eletrônico nº 25/2022

Após a leitura do Parecer Jurídico nº 274-2022, datado de 24 de agosto de 2022 e conforme nele recomendado, a comissão de Licitação decide **NÃO ACATAR** o recurso interposto pela licitante acima citado, referente a sua desclassificação, e mantém a decisão de exarada no do Pregão Eletrônico 25/2022, uma vez que o preço proposto em relação ao valor da tonelada pela recorrente, está em desacordo com o edital bem como a falta da assinatura no item 1.2.4. Qualificação Técnica letra d) Declaração de responsabilidade e liberação ambiental, assinada por representante legal da proponente (ANEXO 07). com base por não se tratar de mero formalismo ou excesso de rigor por parte da Comissão de Licitação, mas sim de declaração essencial ao objeto a ser contratado, bem como, forma adequada de assegurar o fiel compromisso do licitante com a Administração Pública e na vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, preço justo e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada pelos membros da Comissão de Licitação presentes.



HELISSON MATAMA
Pregoeiro
Portaria 01/2022



ANA PAULA PIRES RODRIGUES SANTOS
Membro
Portaria 01/2022



IGOR MOMESSO DE LIMA
Membro
Portaria 01/2022



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

Parecer Jurídico nº: 274-2022

Consulente: Departamento de Licitação

Assunto: Interposição de recurso.

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8666/93. LEI 10520/2002. DECRETO FEDERAL 10024/2019. DECRETO MUNICIPAL 45/2020. DECRETO MUNICIPAL 57/2007. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NÃO ACOLHIMENTO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Licitação em relação à interposição de recurso pela empresa SANETRA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI.

Diante disso, foi encaminhada documentação referente ao Processo nº 69-2022 Pregão Eletrônico 25-2022 para parecer a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.

O referido assessoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.

a) Da síntese fática



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

A empresa SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI aduz merecer reforma a decisão de sua inabilitação em razão das afirmações acerca do valor apresentado, bem como da declaração de responsabilidade e liberação ambiental apresentada estar em desacordo com o edital.

Dos fatos sob a ótica da empresa SANETRAN:

Afirma a SANETRAN que, apresentou proposta extremamente vantajosa, considerando a proposta da outra empresa participante, bem como a falta de assinatura na declaração (anexo7), pode ser sanada a qualquer tempo.

b) Da tempestividade

O presente recurso mostra-se tempestivo, a saber.

Data da inabilitação – 04-08-2022

Prazo final para interposição de recurso – 09-08-2022

c) Do parecer técnico

A Diretora do Departamento de Meio Ambiente, por meio do ofício 19-2022, anexa ao presente processo licitatório, parecer técnico relativo ao recurso interposto pela empresa SANETRAN.

Informa no parecer técnico que assunto é de caráter jurídico e não técnico, abstendo-se de manifestar.

d) Da falta de assinatura na declaração de responsabilidade e liberação ambiental

De acordo com o edital do processo licitatório em questão, a empresa deve anexar a referida declaração sob pena de inabilitação, veja-se:



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

8.9. Qualificação Técnica

8.9.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviço em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2 - **Declaração conjunta**, assinada por representante legal da proponente (que deverá ser anexada na plataforma BLL) (ANEXO 05). Deixar de anexar essas declarações contidas no modelo, implicará na inabilitação da proponente.

8.9.3 - Comprovação de Licença de Operação para Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II);

8.9.4 - **Declaração de responsabilidade e liberação ambiental**, assinada por representante legal da proponente (ANEXO 07). Deixar de anexar essas declarações contidas no modelo, implicará na inabilitação da proponente.

8.9.5 - Comprovante de cadastro de Perfil Destinador no Sistema MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR, para possibilitar a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280 de 29 de junho de 2020.

8.9.6 - Licença de Operação para Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II)

Nesse sentido, em análise do instrumento convocatório verifica-se a exigência da **“Declaração de reponsabilidade e liberação ambiental, assinada por representante legal da proponente (ANEXO 07). Deixar de anexar essas declarações contidas no modelo, implicará na inabilitação da proponente.”**

Desse modo, em que pese as alegações trazidas pela recorrente, constata-se que não foi atendido o item 8.9.4 do edital.

Pois bem,

Inicialmente, vale salientar que, não se trata de mera formalidade, mas de requisito essencial e específico para o prosseguimento do certame.

Matheus Carvalho ensina que: “Importante ressaltar que os requisitos de habilitação são indispensáveis para que a empresa vencedora possa fielmente cumprir o contrato a ser celebrado de forma idônea e sem risco de prejuízos à Administração Pública.” (Manual de Direito Administrativo, 2019).

Dessa forma, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz-se necessária cumprir as exigências previstas no edital, como forma de resguardar a Administração Pública do cumprimento do objeto contratado.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná, a qual é claro: **“A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

Nesse sentido, nota-se que a recorrente estava condicionada ao cumprimento do item 8.9.4 do edital, para que fosse considerada habilitada.

O item é claro ao mencionar que a declaração deverá ser assinada por representante legal e que deixar de anexar essas declarações implica em inabilitação. Desse modo, não se trata de mero formalismo ou excesso de rigor por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, se a recorrente detinha o conhecimento pleno das informações contidas no edital, não há motivos para não ter apresentado a declaração de responsabilidade e liberação ambiental devidamente assinada.

e) Do valor apresentado

Afirma a recorrente que, sua proposta está em conformidade com a fórmula constante no edital, bem como é mais vantajosa em relação à outra empresa participante do certame.

Todavia, o edital é claro:

Item	Nome do serviço	Quant.	Unid	V Máx Unitário (R\$)	V Máx. Total (R\$)
1	<p>- Prestação de serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos, Classe II, em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental competente, obedecendo a legislação pertinente e estando dentro dos parâmetros de segurança e proteção ambiental;</p> <p>- Transporte dos resíduos de responsabilidade da contratante;</p> <p>- Recebimento seis dias na semana (Segunda-feira a Sábado);</p> <p>- Recebimento deverá incluir feriados;</p> <p>- Aterro sanitário deverá pertencer ou ser de concepção da empresa vencedora;</p> <p>- O Aterro sanitário deverá atender as seguintes especificações:</p> <p>A - Estudo hidrogeológico da área do aterro contendo:</p> <p>* Mapa dos aquíferos afetados</p> <p>* Mapa topográfico</p> <p>B - Possua cortina vegetal, para o devido isolamento da área; Que a direção predominante dos ventos, devem soprar em direção oposta a centro urbanos;</p> <p>C - Possuir poços de monitoramento;</p> <p>D - Possuir drenos de gases;</p> <p>E - Possua compostagem dos resíduos orgânicos;</p>	2.400	Ton	120,00	288.000,00

Ou seja, o **valor máximo** da tonelada é de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

Para contestar a fórmula anexa ao instrumento convocatório, a recorrente apresentou a seguinte fórmula:

Formula do Edital:		(D X C) + S = V	
Sendo:			
D	Distância do local de destinação final ida e volta, até a prefeitura de Santa Mariana		
C	Custo de deslocamento R\$ 5,00 (cinco reais)		
S	Valor em reais por tonelada recebida pela empresa		
V	Valor em reais do custo final da tonelada		
	CALCULO SANETRAN		CALCULO KURICA
D	142		189,8
C	R\$	5,00	R\$ 5,00
S	R\$	149,90	R\$ 120,00
V	R\$	859,90	R\$ 1.069,00
	R\$	128.985,00	R\$ 160.350,00
Diferença de custo final para o município por tonelada:		R\$	209,10
Diferença de custo final para o município por mês (150 ton/mês):		R\$	31.365,00
Diferença de custo final para o município no ano:		R\$	376.380,00
			19,56%

O valor final ofertado pela SANETRAN é de R\$ 128.985,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais), enquanto o valor ofertado pela Kurica é de R\$ 160.350,00 (cento e sessenta mil, trezentos e cinquenta reais), uma diferença de 19,56%.

Em que pese a recorrente afirmar ter apresentado melhor proposta, há que se considerar o que segue:

- 1) O valor proposto pela recorrente está em desacordo com o edital, ou seja, apresentou o valor de R\$ 149,00 reais, quando o **máximo admitido é R\$ 120,00 reais**;
- 2) Foi estabelecida a **distância máxima de 120 quilômetros** do aterro ao município de Santa Mariana.
- 3) O edital estabelece que a quantidade máxima será de 2.400 toneladas.

Pois bem,

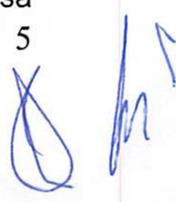
Em que pese a recorrente afirmar que mesmo propondo o valor de R\$ 149,00 reais sua proposta se tornou mais vantajosa do que a outra empresa

Rua Antonio Manoel dos Santos, nº 151 - CEP 86.350-000 - PR -Caixa Postal 03

Fone (043) 3531-1144 - Fax (43) 3531-1544

eleandroadvogado@gmail.com

5





MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

participante, a qual apresentou o valor R\$ 120,00 reais, conforme edital, não incumbe à procuradoria jurídica adentrar nos detalhes técnicos que levaram à Administração estabelecer distância máxima de 120 km para entrega de resíduos.

Todavia, presume-se que, para cada local de entrega de resíduos, seja mais distante ou mais próximo do município, poderá haver uma organização diferente para entrega, a qual compensaria a diferença de localidade dos aterros, limitada à distância de 120 km.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **opina-se**, restando comprovada a fidedignidade de toda a documentação até aqui apresentada, ressaltando-se os aspectos, técnicos, administrativos, financeiros, bem como o mérito administrativo, pois próprios da conveniência e oportunidade do administrador público, opina-se, com base nos princípios da economicidade, eficiência e da supremacia do interesse público, pelo **não acolhimento do recurso interposto**, uma vez que o preço proposto em relação ao valor da tonelada pela recorrente, está em desacordo com o edital, bem como pela falta do cumprimento do item 8.9.4 do edital.

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Santa Mariana, 24 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

Eleandro José Lauro

Advogado do Município de Santa Mariana

OAB-PR 90.006

Portaria 28/2022